



LEI Nº 687/2022

DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
Placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 29 de agosto de 2022

Janaína Chaves e Camargo
Secretaria de Administração

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA
EMENDA Nº 120/2022, QUE ALTERA O
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art.1º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde terá que cumprir a carga horária integral de 40 horas semanais.

**DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS**

Art. 3º Fica autorizada a alteração do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para 02 (dois) salários-mínimos, que serão repassados da União para os Municípios;

Câmara Municipal de Araguaçu-TO

Protocolo Nº 2670 PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA, Nº 08, CENTRO – CEP: 77.475-000

Em 15/09/2022 FONE: (63) 3384-2056 - ARAGUAÇU – TO

Site: www.araguacu.to.gov.br – E-mail: pmaraguacu@terra.com.br

Janaína Chaves e Camargo
Assinatura



Art. 4º Aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias fica garantido o adicional de insalubridade no percentual de 20% do salário base.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão do risco inerente às suas funções, a concessão de aposentadoria especial;

Art. 6º Nos termos da Emenda nº 120/2022, no §11º do art. 198 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União aos municípios para pagamento dos vencimentos e de qualquer outra vantagem destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 7º Esta Lei correrá por conta da dotação orçamentária de seus respectivos fundos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 05 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e dois (2022).


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal